



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

EDITAL DE **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PNAE** **AGRICULTURA FAMILIAR** **PROCESSO LC 450**

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 2 de abril de 2015 e Resolução n.º 21/2021 FNDE.

A **Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Manoel, nº 508, inscrita no CNPJ sob o nº 88.768.080/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04, de 2 de abril de 2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública** para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, para atender o período do **ano letivo de 2026**. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **29/07/2026**, às **10:00 horas (forma presencial)**, na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, com sede à Rua João Manoel, nº 508 (antigo fórum).

1. OBJETO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O objeto da presente **Chamada Pública** é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE**, conforme especificação dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Und	Qtde	Especificação	*Preço de Aquisição (R\$)
01	KG	250	AIPIM/MANDIOCA – 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPA SEM BARRO;	8,79
02	PÉS	500	ALFACE EM PÉS NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE;	3,06
03	KG	700	BANANA CATURRA – 1ª QUALIDADE, SEM MANCHAS, SEM AMASSAMENTO NA SUPERFÍCIE, EMBALAGEM PRÓPRIA;	5,90
04	KG	500	BETERRABA SEM RAMO DE 1ª QUALIDADE, LIMPA;	5,73
05	KG	200	BATATA DOCE – NOVA, LIMPA, TAMANHO MÉDIO;	6,16
06	KG	600	BATATA INGLESA – NOVA, LIMPA, TAMANHO MÉDIO;	4,95
07	KG	200	BERGAMOTA – 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO SEM RUPTURA OU PANCADA NA CASCA;	7,16
08	KG	400	CEBOLA – NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO;	4,83
09	KG	350	CHUCHU;	7,33
10	KG	400	CENOURA – NOVA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM FOLHA, LIMPA;	5,13
11	L	400	SUCO INTEGRAL DE LARANJA, GARRAFA DE 1 L, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	12,24
12	L	400	SUCO INTEGRAL DE UVA, GARRAFA DE 1 L, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	15,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

13	MOLHO	200	ESPINAFRE – MOLHO DE 500 G, NOVO DE 1ª QUALIDADE;	4,40
14	KG	500	FEIJÃO PRETO – TIPO 1, EMBALAGEM DE 1KG, VALIDADE DE 90 DIAS;	7,80
15	KG	100	LARANJA SUCO – 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO;	4,80
16	KG	180	MORANGA CABOTIÁ – NOVA, TAMANHO MÉDIO;	4,53
17	KG	50	MORANGO – 1ª QUALIDADE SEM AMASSAMENTO, SEM MANCHAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO;	33,00
18	KG	50	MILHO VERDE – NOVO, TAMANHO MÉDIO UNITÁRIO;	5,90
19	DZ	120	OVOS – LIMPOS, SEM RACHADURAS NA CASCA, DE 1ª QUALIDADE;	11,65
20	KG	120	REPOLHO VERDE – NOVA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO;	4,80
21	MOLHO	250	RÚCULA – NOVA DE 1ª QUALIDADE – MOLHO DE 500 G;	3,65
22	MOLHO	400	TEMPERO VERDE – DE 1ª QUALIDADE, MOLHO CONTENDO SALSA E CEBOLINHA;	3,36
23	KG	180	TOMATE GAÚCHO – 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MANCHAS E RACHADURAS NA CASCA;	10,40

* Preço da aquisição é preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

* Entrega dos Produtos será **Parcelada**, mediante necessidade da **Secretaria Municipal da Educação, que será a Gestora do Contrato**.

* **JUSTIFICATIVA PARA A CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL****: Visa a participação de pessoas físicas, associações, cooperativas, pequenos produtores rurais, etc., possibilitando que a realização do certame como presencial propiciará a participação dos mesmos, sem a necessidade de acesso ao sistema eletrônico, tendo em vista a simplicidade do certame. Não haverá prejuízo da publicidade dos atos processuais que seguirão os ditames previstos na legislação.

** **A sessão presencial da licitação será gravada em áudio e vídeo e, juntado aos autos como determina a Lei nº 14.133/2021.**

2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Recursos provenientes do FNDE – PNAE (**Despesas: 6308 (6505), 6309 (10727), 6307 (6504), 808 (6506), 6089 (6090), 5664 (5665).**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os **agricultores familiares** poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupo Informal e Grupo Formal**, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

A Comissão realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

3.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60** dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; **(Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados)** e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**);
- V – Declaração Unificada Pessoa Física (**Anexo V**).

3.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; **(Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados)** e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**);
- V – Declaração Unificada Pessoa Física (**Anexo V**).

3.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60** dias;
- III – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (União)**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- IV - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- V – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo II**);
- VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. **(Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados)**
- VIII – Declaração Unificada Pessoa Jurídica (**Anexo IV**).

3.4. Envelope nº 02 - Projeto de Venda

No Envelope nº 02 o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo VI** (modelo da Resolução **FNDE nº 04 de 02 de abril 2015**), sob pena de inabilitação.

3.5. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

3.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor **quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 (TRÊS)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. PREÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Os preços descritos na **Chamada Pública** serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE nº04/ 2015, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para os critérios de priorização das propostas será respeitado o Art. 25 da referida Resolução, que orienta como critérios, em ordem de prioridade:

- I** – os fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos;
- II** – os fornecedores território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III** - os projetos do estado terão prioridades sobre os do País.

Também será observado a seguinte prioridades de seleção.

- I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;
- II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

Caso a EEx não obtenha as quantidades de produtos oriundos do grupo de projetos locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo como critérios de seleção e priorização citados no item 4.

4.1. Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Carlos Antunes, nº 77, sala 04**, conforme pedido onde constará a quantidade e a necessidade de aquisição.

5.2. A data prevista para a entrega dos produtos é de **até 05 (cinco) dias** a contar da solicitação da empresa terceirizada por intermédio do fiscal do contrato e do nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar do município.

6. PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

6.1. O agricultor familiar ou grupo de agricultores (formal ou informal) terão até o dia 05 (CINCO) do mês subsequente a última entrega mensal para apresentação de documento fiscal correspondente e o Termo de Recebimento da Agricultura (ANEXO I) devidamente assinado pelos responsáveis pelo recebimento, será vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

6.2. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

6.3. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

6.3.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Somente será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do preço se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

6.4.1. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado à Autoridade Competente, com identificação do instrumento a que se refere.

6.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

6.4.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

7. PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até o **final do ano letivo de 2026**.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela **Comissão**;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do processo;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;
- f) fraudar o processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

II. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 6.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **Comissão** composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, **respeitando-se o contraditório e ampla defesa**.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à **Comissão Julgadora**, devendo ser protocolado no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas e documentos**.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio presencial ou via correio ou por email (compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br ou compras.licita@saogabriel.rs.gov.br).

9.3. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pela **Comissão Julgadora** e disponibilizados aos interessados no **site da Prefeitura** e **por email aos interessados**, no **prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da inabilitação ou desclassificação do licitante caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de intenção de recurso, na própria sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a **Comissão** concederá o objeto do certame ao (s) vencedor (s), propondo à autoridade competente a homologação e adjudicação do procedimento licitatório.

10.3. Na hipótese de interposição de recurso, a **Comissão Julgadora** encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.4. O **recurso contra decisão da Comissão Julgadora terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Conforme **§2º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21**: “o recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado do recebimento dos autos.”

10.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.**

10.7. Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.8. O rito dos recursos seguirá o disposto no Artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. Disposições Gerais

12.1. A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, no horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.saogabriel.rs.gov.br.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar **deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA**, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

12.5. O contrato desta chamada pública deverá ser feito com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, e os produtos deverão ser entregues no endereço **Rua Carlos Antunes, nº 77 sala 04.**

12.5.1. Os produtos serão entregues no endereço acima descrito, da empresa terceirizada contratada e responsável pelo fornecimento da alimentação escolar do Município.

12.5.2. Os produtos serão solicitados pela empresa terceirizada por intermédio do **Fiscal do Contrato e pelo nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar do Município, Cassiano Vizzoto.**

12.6. Esta chamada pública destina-se a atender os alunos de escolas públicas de educação básica municipal e estimular a agricultura familiar nacional.

12.7. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Julgadora e nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.8. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.9. São anexos do presente edital:

- I – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;**
- II – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar;**
- III – Minuta do Contrato;**
- IV – Declaração Unificada da Pessoa Jurídica;**
- V – Declaração Unificada da Pessoa Física;**
- VI – Projeto de Venda (arquivo separado em PDF);**
- VII – Termo de Referência (arquivo separado em PDF).**

São Gabriel, 15 de junho de 2026.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____/____/____

Assinatura

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**)

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____ declaro, para fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Município de São Gabriel/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Manoel, nº 508, inscrita no CNPJ sob n.º 88.768.080/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com endereço à _____, CEP: _____ - _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____ OU fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF, e dados de contato) OU fornecedor individual (nome e n.º CPF, e dados de contato), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o período do ano letivo de 2026, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Preço total
Valor Total do Contrato				

1.2. O agricultor familiar ou grupo de agricultores (formal ou informal) terão até o dia 05 (CINCO) do mês subsequente a última entrega mensal para apresentação de documento fiscal correspondente e o Termo de Recebimento da Agricultura (ANEXO I) devidamente assinado pelos responsáveis pelo recebimento, será vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

1.3. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

1.4. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

1.4.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Somente será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do preço se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

1.5.1. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado à Autoridade Competente, com identificação do instrumento a que se refere.

1.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

1.5.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

1.5.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

1.5.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2026.

5.1.1. A data prevista para a entrega dos produtos é de **até 05 (cinco) dias** a contar da solicitação da empresa terceirizada por intermédio do fiscal do contrato e do nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Carlos Antunes, nº 77 sala 04**, conforme pedido onde constará a quantidade e a necessidade de aquisição.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4. Os produtos serão entregues no endereço acima descrito, da empresa terceirizada contratada e responsável pelo fornecimento da alimentação escolar do Município.

5.5. Os produtos serão solicitados pela empresa terceirizada por intermédio do **Fiscal do Contrato**, a coordenadora **Sr^a Jaqueline Brenner**, conforme **Portaria anexa ao processo**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 . Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá **de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento) e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.**

6.2. Grupo Formal (Associações): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá **de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento) e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.**

6.3. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá **de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento) e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.**

(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

6.4. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá **de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento) e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.**

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos provenientes do **FNDE – PNAE** (Despesas: **6308 (6305), 6309 (10727), 6307 (6504), 808 (6506), 6089 (6090), 5664 (5665)** - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

15.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do processo;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;
- f) fraudar o processo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.1.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

15.1.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- II. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 6.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.1.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

15.1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

15.1.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **Comissão** composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.1.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.1.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.1.15. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS

16.1. A **gestão do contrato** cabe à **Secretaria Municipal de Educação – SEME**.

16.2. A **fiscalização do presente contrato** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do servidor nomeado por portaria, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DEZESSETE

17.1. O contrato desta chamada pública é feito com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS

CLÁUSULA DEZOITO

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DEZENOVE

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, ou por e-mail.

CLÁUSULA VINTE E UM

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou **até o final do ano letivo de 2026**, ressaltando que a entrega dos produtos **será parcelada, mediante necessidade da Secretaria Municipal da Educação.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

23.1. Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Leis específicas da matéria, nos termos da legislação pertinente.

23.2. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CREDENCIADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

23.3. É competente o **Foro da Comarca de São Gabriel/RS** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

23.4. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

São Gabriel, __ de ____ de 2026.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal

CONTRATADO(S)
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA JURÍDICA)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal o (a) Sr. (a), CPF Nº, declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau;

h) DECLARA que têm ciência das disposições constantes do **Termo de Referência – Anexo VII**;

i) Responsável pela assinatura do Contrato: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2.026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA FÍSICA)

....., CPF Nº, com endereço na rua, na cidade de, declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) DECLARA que não possui vínculo civil ou empresarial, ou por afinidade com agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau;

h) DECLARA que têm ciência das disposições constantes do **Termo de Referência – Anexo VII**;

i) Responsável pela assinatura do Contrato: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2.026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VI

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
(RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015)**

ARQUIVO EM PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

ARQUIVO EM PDF